



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 24 MARÇO 1998

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - fica autorizado o desmembramento de  
lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano,  
obedecendo o limite mínimo de 60 m (sessenta metros quadrados).

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo,  
exclusivamente a regularização de situações existentes no Município, não sendo  
permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - - A presente Lei vigorará até 31 de  
dezembro de 1998.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano -ES, 24 março de 1998

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

